



## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0345.1/2021

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Mauro de Nadal

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre a base de cálculo de combustíveis no Estado e adota outras providências.

O Projeto de Lei já foi diligenciado para o Governo do Estado, pois pretende tornar monofásica a incidência do ICMS sobre os combustíveis.

O Estado respondeu a diligência dizendo não haver inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa ou falta de competência do ente federativa, mas que a matéria tinha que ter uma lei complementar nacional nos termos do art. 155, II, §2º, XII, h, § 4º e §5º da Constituição Federal.

Ocorre que no dia 11 de março de 2022 foi sancionada a Lei Complementar Nacional nº 192/22 que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações



se iniciem no exterior; e dá outras providências, nos termos da alínea “h” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Neste sentido o óbice constitucional e legal para tramitação da matéria pode não existir mais, devendo o Governo do Estado ser instado novamente para ver se o texto proposto pelo Autor da matéria esta contemporizado pela nova lei complementar nacional e com as peculiaridades da tributação no Estado.

Sendo assim, no âmbito desta Comissão, voto por **NOVA DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0345.1/2021, em face de fato novo relevante (Lei Complementar Nacional nº 192/22) ao Governo do Estado para manifestação da Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Comissões,

**MAURO DE NADAL**

Deputado Estadual